

*HOMEOPATIA
COMO ESPECIALIDADE*

*E
NAS ESPECIALIDADES*

Prof^a Anna Kossak Romanach

Conteúdo

1. HOMEOPATIA E ESPECIALIDADES
2. Listagem dos assuntos abordados.
3. **Crítérios determinantes das especialidades.**
4. **Definição de Homeopatia (simplificada).**
5. Definição de Homeopatia seg. Dénis Demarque.
6. Conceito de Médico Homeopata.
7. Conceito de doença em Homeopatia
8. Conceito de medicamento homeopático. (a)
9. Conceito de medicamento homeopático. (b)
10. Situações práticas do médico Homeopata especialiista e médico especialista tornado homeopata.
11. Conjunção de especialidades.
12. As três originalidades da Homeopatia.
13. Imagem patogenética. Conceito.
14. Imagem patogenética centrando as especialidades clínicas.
15. Imagem patogenética e imagens farmacodinâmicas.
- 16.. Opções de conduta na identificação do simillimum.
17. Condicionamento do médico à lei da eletividade.
18. Aspectos afins entre Homeopatia e Endocrinologia. (A)
- 19 . Aspectos afins entre Homeopatia e Endocrinologia. (B)
20. Ato médico. As homologações do alopata e do homeopata.
21. Vantagens científicas da especialização.
22. Possibilidades imunitárias das doses mínimas.
23. Homeopatia e predisposições mórbidas.
24. Vantagens práticas da Homeopatia.
25. Limitações clínicas da Homeopatia.
26. Hipócrates (460-377 a.C).
27. Os princípios terapêuticos na História da Medicina.
- 28 . Hahnemann.(1755-1843).
29. Reconhecimento oficial da Homeopatia no Brasil.
30. História da Legislação da Homeopatia no Brasil. 1
31. Benoit Mure e João Vicente Martins. Fotos.
32. História da Legislação da Homeopatia no Brasil. 2
33. História da Legislação da Homeopatia no Brasil. 3
34. História da Legislação da Homeopatia no BraSIL. 4
- 35, 36, 37, 38 - Implantação da Homeopatia em Serviços Públicos.
39. Contribuição dos médicos homeopatas especialistas.
40. FIM

Critérios determinantes das especialidades

1. ESTUDO APROFUNDADO de um ORGÃO, de um APARELHO, sob CRITÉRIO TOPOGRÁFICO ou ORGANO-FUNCIONAL ► Oftalmologia, Cardiologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia.
2. MECANISMO ► Oncologia, Alergologia, Reumatologia.
3. SISTEMAS ► Neurologia, Endocrinologia.
4. CARÁTER SOCIAL ► Saúde Pública, Higiene, Medicina do Trabalho.
5. PERÍODO DA VIDA ► Pediatria, Geriatria.
6. RELAÇÃO AO SEXO E ÓRGÃOS DA REPRODUÇÃO ► Ginecologia, Obstetrícia.
7. TÉCNICAS E MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO ► Radiologia, Histopatologia.
8. **MÉTODOS TERAPÊUTICOS** ► Cirurgia, Fisioterapia, Psicoterapia, Hemoterapia ►►►

HOMEOPATIA.

Definição de HOMEOPATIA (simplificada)

Método terapêutico que consiste em administrar ao doente portador de determinados sintomas,

doses mínimas de uma droga capaz de provocar em indivíduos sadios e sensíveis, sintomas semelhantes aos apresentados pelo doente.

HOMEOPATIA. Definição de Dénis Demarque

O tratamento segundo a Lei da Semelhança consiste no emprego de substância que,

sendo capaz de produzir,

seja em doses PONDERÁVEIS, TÓXICAS, FISIOLÓGICAS,

seja em DILUIÇÕES IMPONDERÁVEIS,

no indivíduo são e sensível (sensibilizado),

um quadro mórbido subjetivo, e por vezes objetivo (lesional),

será igualmente capaz de,

em doses convenientes conforme o caso, curar em indivíduo

sensibilizado pela doença, um quadro mórbido semelhante, com

exceção das lesões irreversíveis.

MÉDICO HOMEOPATA – Conceito.

“ Médico homeopata é aquele que prescreve o remédio único e em uma dose mínima sob forma dinamizada, selecionado de acordo com a lei dos Semelhantes”

James Tyler Kent

“ Médico homeopata é aquele que acrescenta ao seu conhecimento de Medicina, um conhecimento especial de Terapêutica Homeopática e cumpre a Lei dos Semelhantes. Tudo o que pertence ao grande campo do conhecimento médico lhe pertence por tradição, por herança e por direito”.

American Homoeopathic Institute

Conceito de **DOENÇA** em Homeopatia

DOENÇA é uma reação unitária e global do organismo a um conjunto de fatores.

Deve ser considerada não um estado mas sim um processo dinâmico e não estático.

Tem presente, passado e futuro.

Tem evolução em três etapas: sensorial, funcional e orgânica, que se imbricam.

Conceito de MEDICAMENTO HOMEOPÁTICO (a)

= toda substância capaz de provocar em indivíduos sadios, SINTOMAS ou QUADRO ARTIFICIAL DE DOENÇA, chamado PATOGENESIA.

Determinada substância se converterá em MEDICAMENTO quando dispuser de PATOGENESIA, quer dizer, de descrição dos seus efeitos farmacodinâmicos no *homem são*, mediante experimentações com doses reduzidas e, eventualmente, através da Toxicologia.

Conceito de **MEDICAMENTO HOMEOPÁTICO** (b)

Potencialmente, representa toda substância experimentada em indivíduos sadios, dispendo de descrição das suas propriedades farmacodinâmicas ou patogenéticas.

A HOMEOPATICIDADE se consuma na correlação de semelhança frente à totalidade sintomática de determinado doente, não existindo em simples razão do estado energético e da dose mínima.

Situações práticas de HOMEOPATA e ESPECIALISTA e de médico já ESPECIALISTA que se torna também HOMEOPATA.

Duas situações se deparam na Homeopatia como especialidade:

- 1 - Um médico homeopata pretende, ao se especializar, tornar-se **homeopata especializado** preponderante em determinado setor clínico.
- 2 - Um médico especializado em determinado setor opta pela Homeopatia no propósito de mais uma opção de tratamento, tornando-se **especialista homeopata** (ou “homeopatizado”).

Ao doente não importa a maneira em que se processou a conjugação dos atributos profissionais do seu especialista.

Conjunção de Especialidades

A. MÉDICO ESPECIALISTA

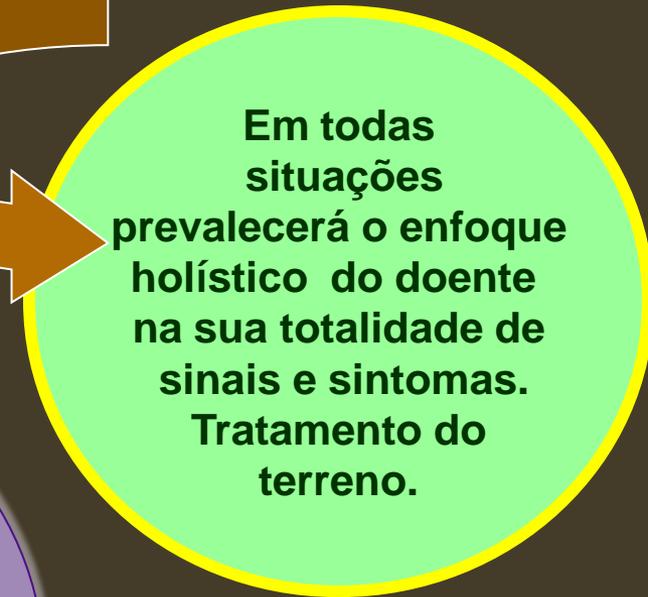
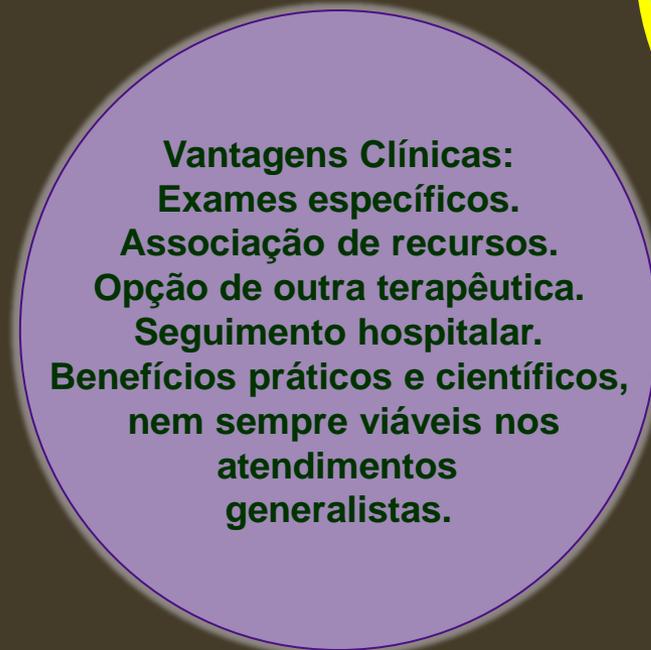
+ Homeopatia

= ESPECIALISTA - HOMEOPATA

B – MÉDICO HOMEOPATA

+ 2ª especialidade

= HOMEOPATA - ESPECIALIZADO



As 3 originalidades da Homeopatia

1ª ORIGINALIDADE - *Experimentação no homem sadio.*

→ PATOGENESIAS → MATÉRIA MÉDICA HOMEOPÁTICA

2ª ORIGINALIDADE - *Semiologia original individualizante.*

**SEMELHANÇAS SEMIOLÓGICAS e NÃO SEMELHANÇAS
PATOLÓGICAS ou NOSOLÓGICAS**

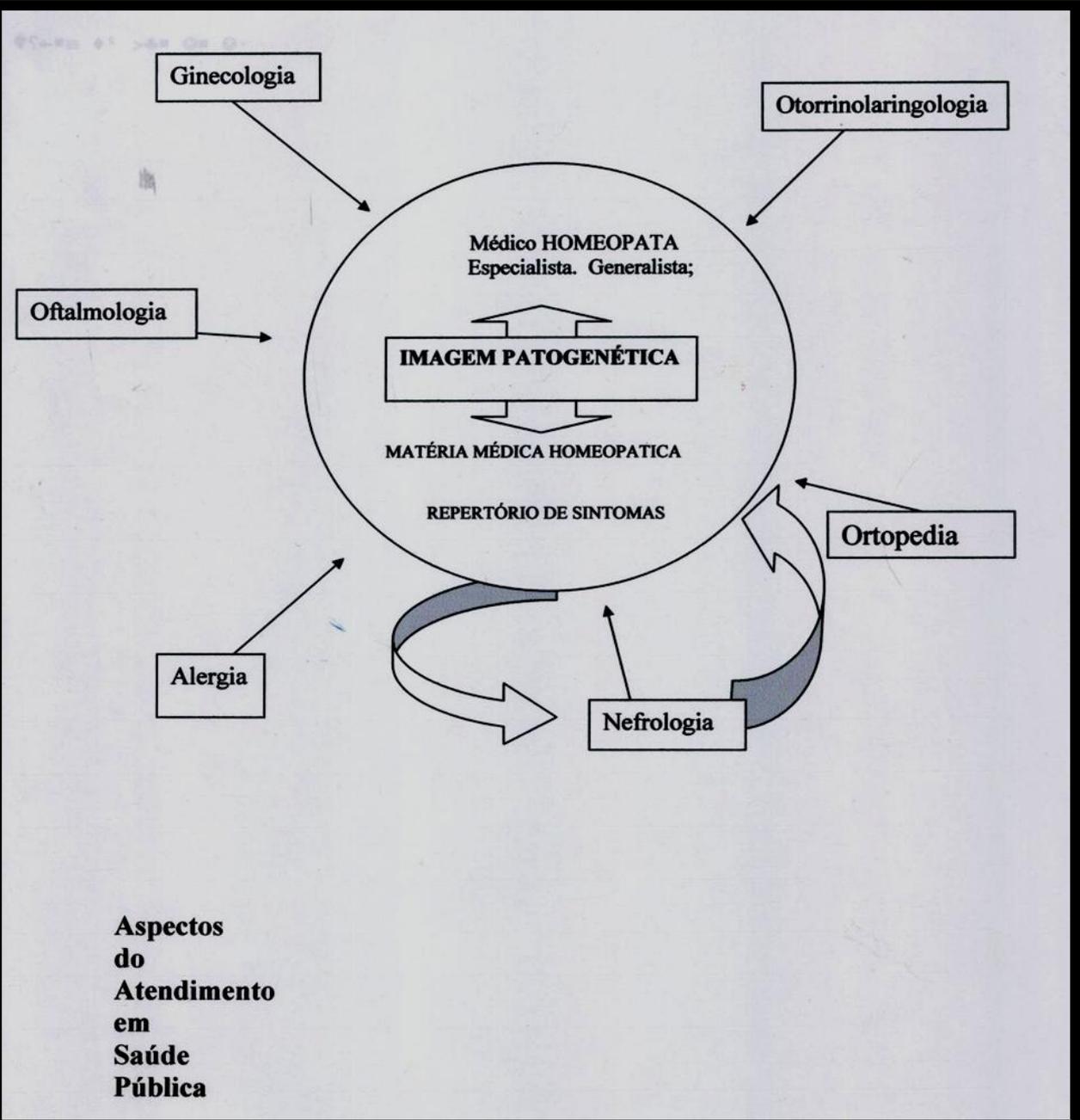
3ª ORIGINALIDADE - *Doses reduzidas ou infinitesimais.*

IMAGEM PATOGENÉTICA

Expressão aplicada aos indivíduos portadores de conjuntos coerentes de sinais e sintomas que, pela peculiaridade marcante, lembram a totalidade patogenética ou experimental de determinada droga.

IMAGEM PATOGENÉTICA centrando as Especialidades.

Em todas
Especialidades
clínicas o ato da
prescrição
converge para a
elaboração da
imagem
patogenética atual
de determinado
doente.



I **IMAGEM PATOGENÉTICA E IMAGENS FARMACODINÂMICAS**

Expressão aplicada a indivíduos portadores de conjuntos coerentes de sinais e sintomas que, devido a peculiaridades marcantes, lembram o quadro patogenético de determinada droga.



A prescrição sob critério da **IMAGEM PATOGENÉTICA** atende à realidade prática e à Psicologia do doente e, por mais numerosos e sofisticados que se tornem os métodos auxiliares para identificação do ***simillimum***, prevalecerá o conhecimento da **Matéria Médica Homeopática** com seu séquito de

IMAGENS FARMACODINÂMICAS ou **IMAGENS PATOGENÉTICAS.**



A identificação da **IMAGEM PATOGENÉTICA** constitui condição decisiva para a prescrição homeopática.

Opções metodológicas para a identificação do *simillimum*.

1. Imagem patogenética ★

Sempre imprescindível na decisão final.

Elaboração mental do médico com base em seus conhecimentos de MMH.

2. Grupamento de medicamentos em torno de diagnóstico ou síndrome

Contribuição dos textos de Terapêutica. Necessidade de complementação ou de totalização.

3. Grupamento de medicamentos em torno de sintomas raros, inexplicáveis e característicos

4. Repertorização de sintomas

O CONDICIONAMENTO do médico à LEI DA ELETIVIDADE

A força do hábito induz o especialista principiante do método hahnemanniano a prescrever mentalizando a síndrome ou o diagnóstico do doente, demorando em se adaptar ao modo “individualizador ” de pensar em cada caso clínico a fim de correlacioná-lo mentalmente a uma patogenesia.

A prescrição dentro da lei da semelhança exige anamnese ampla, independente da especialidade. O paciente desprevenido neste aspecto estranha a conduta do especialista cujo interrogatório invade setores que, aparentemente, não lhe competem.

A **eletividade**, segundo a qual o tóxico revela histotropismo e o histotropismo revela o tóxico, vale para condições clínicas agudas. Síndromes e padrões anátomo-patológicos, tão característicos destas condições e obrigatoriamente presentes no conjunto farmacodinâmico da droga a ser prescrita, permitem ao especialista manter o raciocínio que lhe é habitual e de estruturar a totalização nos moldes de *Boenninghausen*, - a partir de cada uma das manifestações disponíveis - patognomônicas e comuns - do diagnóstico nosológico.

ASPECTOS AFINS ENTRE HOMEOPATIA E ENDOCRINOLOGIA (a)

1. **Existência de TIPOS SENSÍVEIS, endócrino-patológicos.**
2. **UNIDADE DO DISTÚRPIO.**
 - **O SISTEMA HIPOTÁLAMO-HIPOFISÁRIO, com inter-relação entre o psíquico e o orgânico, o funcional e o lesional.**
 - **Os hormônios hipofisários somatotrófico, corticotrófico, luteotrófico.**
3. **REAÇÃO NÃO ESPECÍFICA à agressão.**
4. **IMPORTÂNCIA DOS SINTOMAS PSÍQUICOS, os primeiros a se manifestarem.**

Distúrbios endócrinos desencadeados por fator emotivo.

ASPECTOS AFINS ENTRE HOMEOPATIA E ENDOCRINOLOGIA (b)

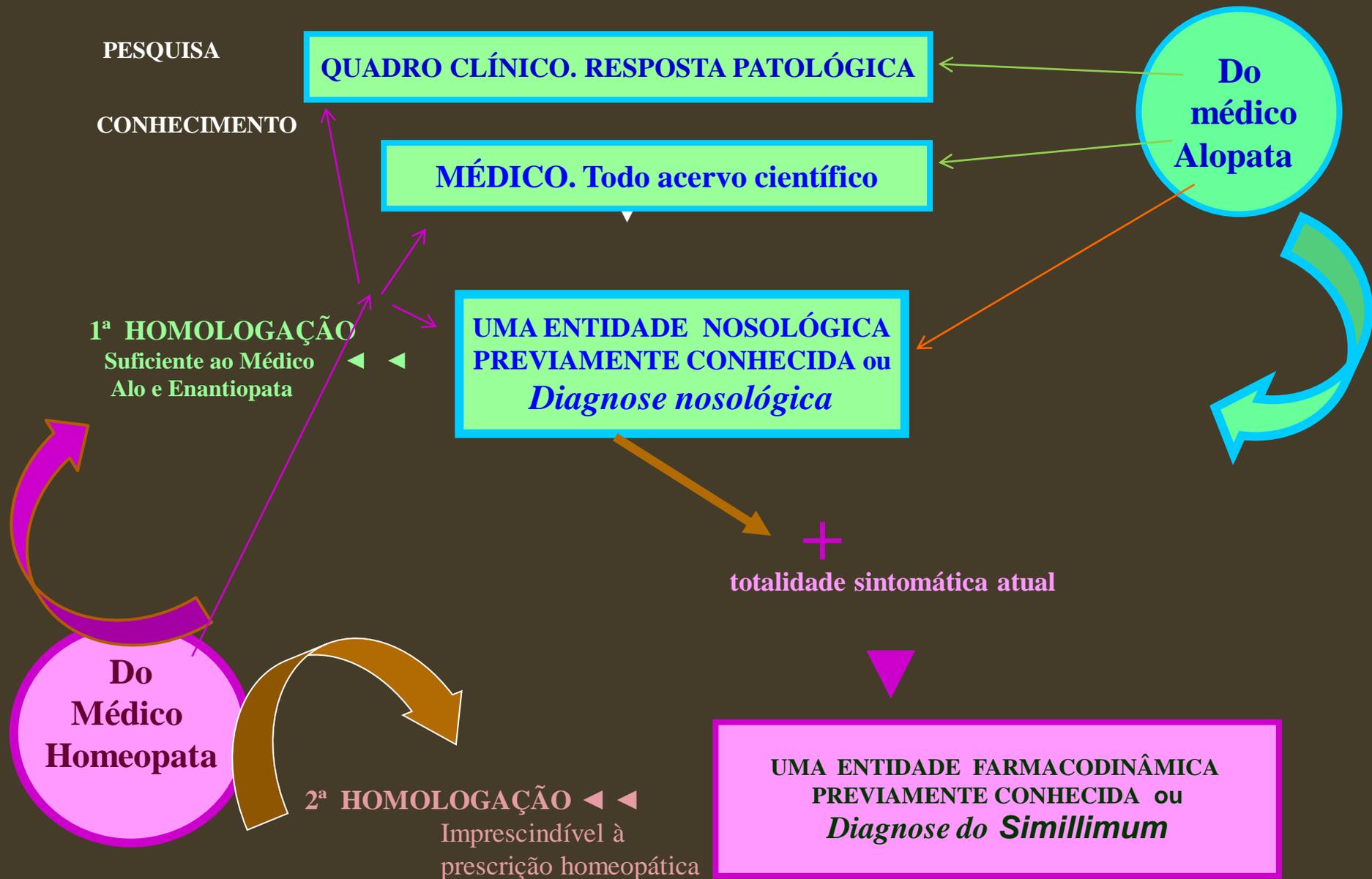
5. **PRIORIDADE NO TEMPO DO DISTÚRBO FUNCIONAL, que precede o lesional.**
 - **Congestão mamária predispondo a nódulos.**
 - **Congestão pelviana e retenção hídrica pré-menstrual.**
 - **Congestão da tireóide, acarretando hipertrofia e eventualmente bócio Basedow.**

6. **VARIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS SEGUNDO TERRENO INDIVIDUAL.**

7. **SÍNDROMES APARENTEMENTE GLANDULARES NEM SEMPRE SÃO DEVIDAS A UMA GLÂNDULA, e sim a distúrbios de centros nervosos, ou a emoções. Importante a conexão CÓRTEX-HIPOTÁLAMO.**

8. **ADAPTAÇÃO TERAPÊUTICA INDIVIDUAL.**

ATO MÉDICO e a 2ª HOMOLOGAÇÃO DO MÉDICO HOMEOPATA.



Vantagens científicas da especialização

Vantagens atribuídas às especializações em geral, válidas para a Homeopatia:

- 1 - **Ensino**, permitindo melhor aproveitamento do acervo das descobertas.
- 2 - **Técnicas**, indiscutíveis em Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, etc.
- 3 - **Pesquisa clínica**, indispensável à documentação e argumentação.
- 4 - **Diagnósticos** precisos, principais e secundários.

A condição de especialista permite atuar de modo eletivo na solução de problemas específicos e profundos que escapam ao domínio do clínico geral.

Os sintomas atribuídos a determinado órgão resultam muitas vezes de processos distantes e somente o especialista estará apto para generalizar um distúrbio e estabelecer correlações orgânicas.

Possibilidades imunitárias das doses mínimas

- a) quadros de **intolerância**, favorecendo **permissividade** ao antígeno;
- b) fenômenos de **hipersensibilidade**, mobilizando o organismo no sentido da **hipossensibilização** – específica, ou inespecífica.
- c) estados de **suscetibilidade** ou **predisposição mórbida**, propiciando **melhores condições de homeostase** frente a microorganismos e outras agressões, inclusive emocionais.

Homeopatia e predisposições mórbidas

A Homeopatia representa o único recurso terapêutico direcionado ao terreno como predisposição mórbida.

Sua importância é decisiva desde o atendimento infantil, enquanto diáteses determinantes das futuras doenças repetitivas e irreversíveis ainda são passíveis de serem minoradas ou detidas mediante atendimento periódico, sempre dentro da correlação de semelhança global.

VANTAGENS PRÁTICAS DA HOMEOPATIA

- 1 - Eficácia, promovendo a cura de modo suave, rápido e duradouro**
- 2 - Facilidade de administração. Ideal em Pediatria. Ideal em Veterinária.**
- 3 - Atoxicidade, curando sem efeitos colaterais indesejáveis.**
- 4 - Baixo custo, contornando o problema econômico e estando ao alcance de todas camadas sociais.**
- 5 - Grande campo de ação, beneficiando condições marginalizadas pelos outros métodos.**
- 6 - Fator de influência em indicações cirúrgicas. Possível, não decisivo.**
- 7 - Utilidade no pré, trans e pós-operatório, propiciando melhor evolução dos casos.**
- 8 - Profilaxia, no sentido de influenciar predisposições mórbidas do terreno.**
- 9 - Prevenção de recidivas, estimulando e curando, sem suprimir.**
- 10 - Tratamento de interfase ou intercrise - a única perspectiva dos atópicos.**
- 11 - Cura global, removendo a queixa principal e aliviando transtornos concomitantes.**

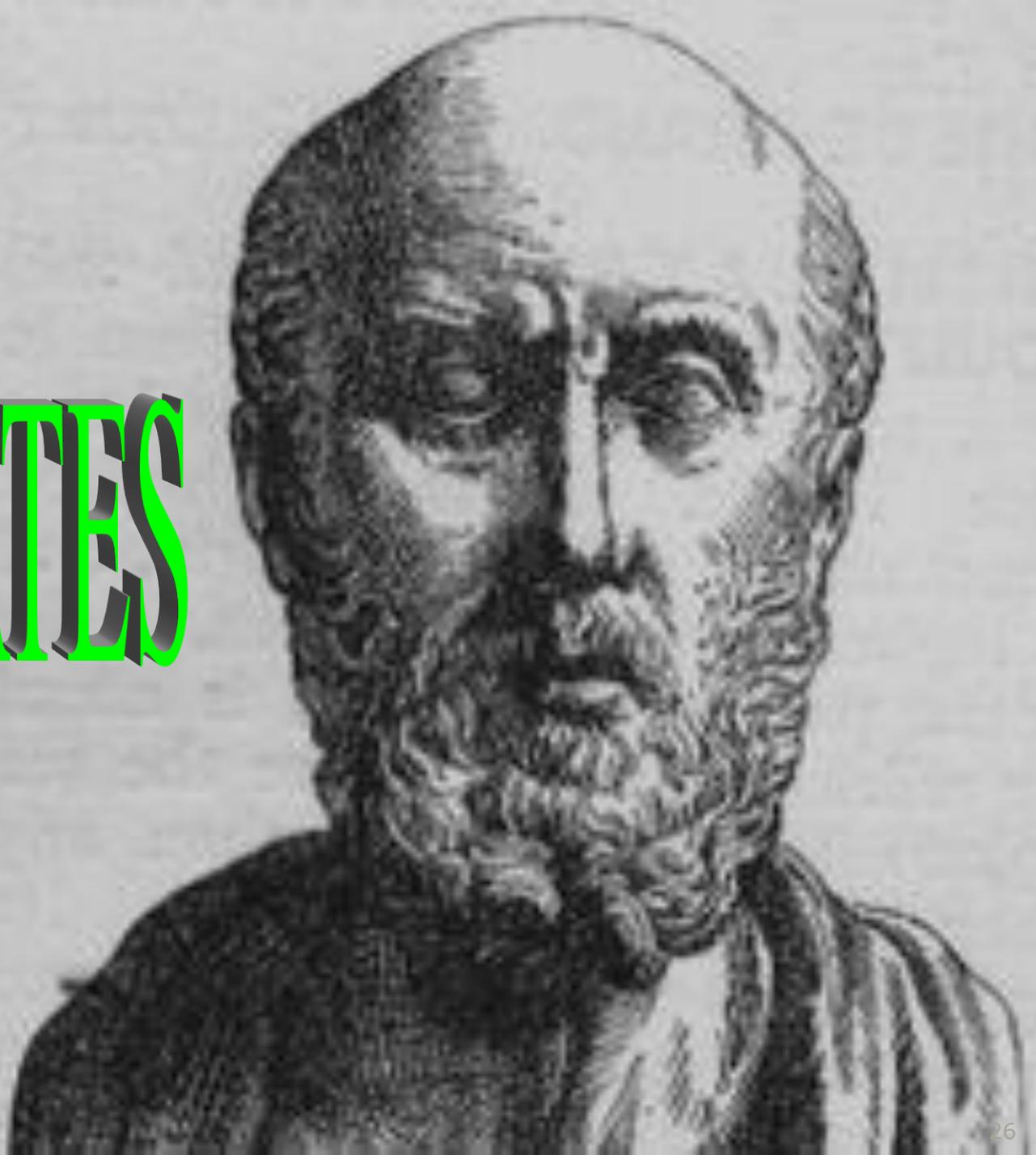
LIMITAÇÕES CLÍNICAS DA HOMEOPATIA

Atribuídas ao doente, à doença, ao medicamento, ao médico e ao meio social.

- 1. Fases terminais de doença.**
- 2. Falência imunitária.**
- 3. Doenças genéticas.**
- 4. Manifestações reflexas de neuropatias.**
- 5. Doenças degenerativas.**
- 6. Processos degenerativos senis.**
- 7. Lesões irreversíveis.**
- 8. Persistência dos fatores agressivos causais.**
- 9. Doenças de adaptação.**

HIPOCRATES

(460-377 a.C.)



OS PRINCÍPIOS TERAPÊUTICOS NA HISTÓRIA DA MEDICINA

**PRINCÍPIO
DOS SEMELHANTES**
" a doença é produzida
pelos semelhantes e,
através dos semelhantes,
o paciente retorna
à saúde".

- Faltou investigar nesta conjetura:
- a quantidade de medicamento ingerida;
 - o espaço de tempo decorrido desde a administração da droga ao doente.

Hypócrates

**PHYSIS,
A FORÇA
CURATIVA DA
NATUREZA**

**PRINCÍPIO
DOS CONTRÁRIOS**

**460-377
a.C.**

*Samuel
Hahnemann*
1755-1843
d.C.



Estátua em Washington, USA

Reconhecimento oficial da Homeopatia no Brasil.

- **As autoridades governamentais brasileiras sempre atenderam às justas reivindicações dos homeopatas, conforme atestam os sucessivos decretos que a tornaram oficial.**
- **Em 1980 a Homeopatia é incluída pelo Conselho Federal de Medicina como especialidade e, em 1982 estabelece normas para a qualificação do médico nesta especialidade.**
- **Em 1988 a Associação Médica Brasileira cria o Departamento de Homeopatia, integra a Homeopatia às demais áreas médicas e estabelece normas às provas de habilitação.**
- **No mesmo ano 1988, a Resolução 04/88, da CIPLAN (Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação) fixa diretrizes sobre o atendimento médico homeopático nos serviços públicos. Implanta e implementa a prática da mesma, criando procedimentos e rotinas relacionadas ao atendimento nas Unidades Assistenciais Médicas.**
- **Em 1989 realiza-se o primeiro concurso nacional para habilitação na especialidade Homeopatia.**

História da Legislação da Homeopatia no Brasil. 1

Em 1836, Emílio Jahn defende tese de doutoramento sobre Homeopatia na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Entre os médicos que nessa época praticavam a clínica homeopática, se destacaram Duque Estrada e Germon.

Em 1840 chega ao Brasil o médico Benoit Mure, na qualidade de integrante de um projeto societário, acompanhado de cem famílias que se estabeleceram em Santa Catarina. Mure inicia aí mesmo o proletoismo da Homeopatia. Tendo falhado o projeto, em 1843 Mure se transfere para o Rio de Janeiro onde, após regularizar sua situação profissional, torna-se o mais combativo propagador do método hahnemanniano, auxiliado por João Vicente Martins. Funda a Escola Homeopática do Brasil.

Por aviso da Secretaria dos Negócios da Justiça, de 27.III.1846, a Escola Homeopática do Brasil, fundada por Benoit Mure e amparada por lei 3.X.1832, que organizou o ensino no País, é autorizada pelo Governo Imperial a conferir certificados de estudo aos homeopatas que concluíssem o seu curso.

Pioneiros da Homeopatia no Brasil



Dr. Bento MURE

*Introdução da Homœopathia no Brasil.
N. a 4 de maio de 1809, em Lyon, França. F. a 4 de
de março de 1858, em Cairo, Egypto.
Intelligencia e cultura invulgares. Propagou a
Homœopathia na Italia, França, Brasil e Egypto.*

Bento Mure



João Vicente Martins

*DISCIPULO DO DR. BENTO MURE E SEU DEDICADO
AMIGO. UM DOS MAIORES PROPAGANDISTAS DA
HOMœOPATHIA NO BRASIL. POLEMISTA INIMITAVEL.
N. a 16 de setembro de 1808, em Lisboa, Portugal.
F. a 7 de julho de 1854, no Rio de Janeiro.*

João Vicente Martins

História da Legislação da Homeopatia no Brasil. 2

Decreto nº 7.283, de 10.V.1879, do Governo Imperial, aprova o estatuto do Instituto Hahnemanniano Fluminense; este, em razão de alterações deste estatuto, então aprovado por Decreto nº 7.794, de 17.VIII.1880, se transforma em Instituto Hahnemanniano do Brasil, sob presidência do Conselheiro Saturnino Soares de Meirelles.

Decreto Imperial nº 9.554, de 3.II.1886, oficializa as Farmácias Homeopáticas, sendo o Regulamento Sanitário do Império aprovado graças ao empenho do Instituto Hahnemanniano do Brasil. O referido decreto faz referência a “médicos homeopatas” pela primeira vez na legislação brasileira

Em 1902 (governo Rodrigues Alves) é fundada a Enfermaria Homeopática do Hospital Central do Exército, sendo Ministro da Guerra o Marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

Em 1908 (governo Afonso Pena) é criada a Enfermaria Homeopática do Hospital Central da Marinha, sendo Ministro da Marinha o Almirante Alexandrino de Alencar.

História da Legislação da Homeopatia no Brasil. 3

Em 2.XII.1912 (governo Hermes da Fonseca) o Instituto Hahnemanniano do Brasil, então sob a presidência do prof. Licínio Athanazio Cardoso, funda a Faculdade Hahnemanniana.

Decreto Federal nº 11.473, de 3.X.1915, do Governo Federal (presidente Wenceslau Brás) autorizado pelo Congresso, faz doação de imóvel sito à rua Frei Caneca, 94, para a instalação da Escola e Hospital Hahnemanniano, fundado em 10.IV.1916.

Decreto Legislativo nº 3.540, de 25.IX.1918, reconhece o Instituto Hahnemanniano do Brasil como entidade de utilidade pública, autorizando-a a habilitar médicos homeopatas.

Decisão do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, através do Aviso de 5.XII.1921, equipara a Faculdade Hahnemanniana às faculdades oficiais.

Lei nº 1.552, de 8.VII.1952, torna obrigatório o ensino de noções de Farmacotécnica Homeopática nas Faculdades de Farmácia do País.

História da Legislação da Homeopatia no Brasil. 4

Lei n.º 3.271, de 30.IX.1957, sendo Presidente da República Juscelino Kubitschek, federaliza a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, oriunda da Faculdade Hahnemanniana (depois integrada à Universidade do Rio de Janeiro); a citada lei inscreve a obrigatoriedade de manutenção do ensino da Homeopatia nessa Escola, através de três cadeiras (disciplinas).

Decreto nº 57.477, de 20.XII.1965, regulamenta a manipulação, receituário e venda de produtos utilizados em Homeopatia, graças aos esforços do Presidente do Instituto Hahnemanniano do Brasil, prof. Alberto Soares de Meirelles, junto ao Presidente da República, Castelo Branco.

Decreto nº 78.841, de 25.XI.1976 (suplemento do Diário Oficial de 6.I.77), aprova a Parte Geral da Farmacopéia Homeopática Brasileira.

Em 1980 o Conselho Federal de Medicina inclui Homeopatia como especialidade e, em 1982, estabelece normas para a qualificação de médico homeopata, consubstanciando uma denominação que vinha desde o Código Sanitário do Império, de 1886.

Em 1988 A Associação Médica Brasileira cria o Departamento de Homeopatia, integrando a Homeopatia às demais áreas médicas e, em 1989, consuma-se o primeiro concurso nacional de habilitação na especialidade.



RESOLUÇÃO CIPLAN Nº 04/88

Os SECRETÁRIOS-GERAIS dos MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA EDUCAÇÃO e DO TRABALHO, no desempenho de suas atribuições de Coordenadores da COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - CIPLAN, instituída pela Portaria Interministerial nº MS/MPAS 05, de 11 de março de 1980, alterada pelas Portarias Interministeriais nºs. MS/MPAS/MEC 03, de 27 de abril de 1984 e MS/MPAS/MEC/MTb 13, de 13 de maio de 1987,

CONSIDERANDO a estratégia das Ações Integradas de Saúde, aprovada pela Resolução CIPLAN nº 07/84;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.657, de 20 de julho de 1987, da Presidência da República que cria o Programa de Desenvolvimento de SISTEMAS UNIFICADOS E DESCENTRALIZADOS DE SAÚDE nos Estados (SUDS) com o objetivo de consolidar e desenvolver qualitativamente as AIS;

CONSIDERANDO que a Homeopatia é uma prática médica centenária segundo princípios e métodos próprios de diagnóstico e terapêutica, buscando promover e recuperar a saúde;

CONSIDERANDO que tem demonstrado eficácia em patologias as mais variadas, em doenças agudas e crônicas;

CONSIDERANDO que a Homeopatia é hoje uma especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

CONSIDERANDO que se constitui em ampliação dos Recursos Terapêuticos oferecidos à população como um todo;

M
declarar

DOCUMENTO
HISTÓRICO
relacionado à
implantação da
Homeopatia
em Serviços
Médicos
Públicos no
Brasil. Pág. 2

REF.: RS/CIPLAN Nº 04/88, de 08.03.1988

2.

CONSIDERANDO que há mais de um século, presta seus serviços ao povo brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e agilizar a prática de Homeopatia, nos serviços de saúde;

R E S O L V E M :

1. FIXAR diretrizes sobre o atendimento médico Homeopático nos serviços públicos.

2. IMPLANTAR e implementara prática da Homeopatia nos Serviços de Saúde, assim como orientar as Regionais para, através das Comissões Interinstitucionais de Saúde (CIS), buscarem a inclusão da Homeopatia nas Ações Integradas de Saúde (AIS), e/ou programação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, nas Unidades Federadas.

3. Criar procedimentos e rotinas relativas à prática de Homeopatia nas Unidades Assistenciais Médicas.

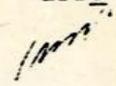
I - DA ASSISTÊNCIA

01 - As atividades assistenciais de Homeopatia serão desenvolvidas por médicos das Instituições, nas Unidades Ambulatoriais e nos Hospitais;

02 - O atendimento por Homeopatia decorrerá de livre escolha do paciente, atendidas as características do quadro patológico;

03 - A Clínica Homeopática abrangendo a vasta gama de patologias de Medicina Interna, compreende o campo da Clínica Médica Geral e da Clínica Pediátrica em particular;

04 - Na medida das possibilidades, as diversas Especialidades Médicas, poderão, em assim desejando e para tanto se qualificando, integrar recursos da Homeopatia em seu arsenal terapêutico.



DOCUMENTO
HISTÓRICO
relacionado à
implantação da
Homeopatia
em Serviços
Médicos
Públicos no
Brasil. Pág. 3

II - DOS RECURSOS HUMANOS

05 - Deverão ser habilitados para exercer a Homeopatia os profissionais que atendem aos seguintes requisitos:

- 5.1 - Diploma de médico e registro no CRM;
- 5.2 - Título de Especialista em Homeopatia, emitido por Instituição de Ensino Oficialmente reconhecida;
- 5.3 - Aprovação de currículo pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde e/ou Comissões Interinstitucionais de Saúde, em colaboração com as Associações Homeopáticas, oficialmente reconhecidas;
- 5.4 - Participação, de forma sistemática, no processo de Educação continuada.

III - DA DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

06 - Serão utilizados os impressos oficiais das instituições públicas, desde a matrícula ao Prontuário, dos pedidos complementares aos pareceres e encaminhamentos;

07 - Os fatos e as ocorrências relacionadas com o paciente deverão ser objeto de cuidadoso registro no Prontuário médico, devendo conter informações suficientes para justificar, o diagnóstico, o tratamento e o resultado obtido;

08 - Relatórios deverão ser encaminhados, trimestralmente pelos Estados à CIPLAN, durante a fase de implantação (um ano);

09 - Considerando o tempo médio de duração das consultas, segundo as resultantes que existem na prática homeopática, serão atendidas de 4 a 8 pacientes, por turno de quatro (04) horas.

DOCUMENTO
HISTÓRICO
relacionado à
implantação da
Homeopatia em
Serviços Médicos
Públicos no
Brasil. Pág.4

IV - DOS RECURSOS E INSTALAÇÕES

10 - Os consultórios de Homeopatia deverão possuir Repertório e Matéria Médica Homeopática, além das instalações físicas e materiais já usados no atendimento médico - assistencial;

11 - As equipe de Assistência Farmacêutica a nível estaduais e regionais articuladas com a Coordenadoria de Administração de Atividades de Farmácia da Direção Geral do INAMPS deverão realizar estudos para implantação de Laboratórios de manipulação de medicamentos homeopáticos, bem como capacitação de recursos Humanos na área de Farmácia, em consonância com o projeto de produção de medicamentos constantes do convênio INAMPS/FIOCRUZ (subcláusula quarta da cláusula segunda).

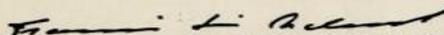
V - DA ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO

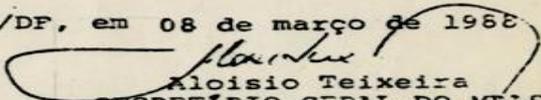
12 - Adequação da programação de Homeopatia, bem como do orçamento relativo ao desenvolvimento da mesma, às disposições desta RS, de modo a que haja adaptação e implementação segundo as condições físicas, materiais e humanas, tendo sempre como meta a plena obtenção de suas diretrizes;

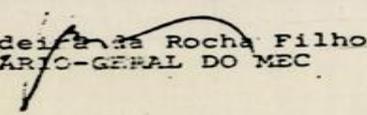
13 - A Direção Geral prestará assessoria técnica necessária à implantação das medidas aqui propostas, bem como à sua avaliação.

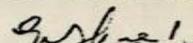
14 - Os atos complementares, que fizerem necessários serão estabelecidos oportunamente.

Brasília/DF, em 08 de março de 1988


Francisco Xavier Beduschi
SECRETÁRIO-GERAL DO MS


Aloisio Teixeira
SECRETÁRIO-GERAL DO MPAS


Luiz Bandeira da Rocha Filho
SECRETÁRIO-GERAL DO MEC


Eros Antonio de Almeida
SECRETÁRIO-GERAL DO MTE

Contribuição dos homeopatas especialistas

Em vários setores, homeopatas especializados se distinguiram com trabalhos importantes. Para a Otorrinolaringologia o médico francês CHAVANON trouxe apreciável acervo sob o ponto de vista clínico e imunológico, sendo a *Thérapeutique O.R.L.Homéopathique* sua principal obra.

Em Ginecologia, a brasileira que viveu em Paris, Léa de MATTOS, escreveu vários textos de utilidade prática, entre eles *Les Troubles de la Ménopause* e *Homéopathie et Gynécologie*.

Também escreveram sobre Ginecologia, MINTON e VERMA.

Em Pediatria, André VALLETTE prestou sua contribuição através do livro *Homéopathie Infantile*. Além de HORVILLEUR e IMHAUSER.

Importante obra sobre Dermatologia foi divulgada por JAHR, em 1850; outro trabalho sobre a especialidade foi publicado em 1903, por Henry M. DEARBORN, professor de Dermatologia no New York Homeopatic Medical College and Hospital, sob o título *Diseases of the Skin, their Symptomatology, Etiology and Diagnosis*.

Em outras áreas: Geriatria (BRUCHMAN), Oftalmologia (NORTON), Odontologia (MEURIS), Veterinária (NILO CAIRO, RUDOCK), etc.

F I M

Prof^a Anna Kossak Romanach